



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

DIÁRIO DA ASSEMBLEIA

ANO XXIX PALMAS, SEXTA-FEIRA, 9 DE AGOSTO DE 2019.

Nº 2850



MESA DIRETORA

Presidente: Dep. Antonio Andrade (PHS)

1º Vice-Presidente: Dep. Eduardo do Dertins (PPS)

2º Vice-Presidente: Dep. Nilton Franco (MDB)

1º Secretário: Dep. Jorge Frederico (MDB)

2º Secretário: Dep. Cleiton Cardoso (PTC)

3º Secretário: Dep. Vanda Monteiro (PSL)

4º Secretário: Dep. Amália Santana (PT)

Palácio Deputado João D'Abreu - Praça dos Girassóis, s/n - Palmas - TO

Comissões Permanentes

Local das Reuniões: Plenarinho

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Reuniões às terças-feiras, às 14 horas.

MEMBROS EFETIVOS:

Dep. Claudia Lelis
Dep. Jair Farias - **Vice-Pres.**
Dep. Ricardo Ayres - **Pres.**
Dep. Valdevez Castelo Branco
Dep. Vanda Monteiro

MEMBROS SUPLENTE:

Dep. Amália Santana
Dep. Elenil da Penha
Dep. Prof. Júnior Geo
Dep. Olyntho Neto
Dep. Leo Barbosa

COMISSÃO DE FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

Reuniões às quartas-feiras, às 8 horas.

MEMBROS EFETIVOS:

Dep. Amélio Cayres
Dep. Delegado Rerisson
Dep. Issam Saado - **Vice-Pres.**
Dep. Olyntho Neto
Dep. Nilton Franco - **Pres.**

MEMBROS SUPLENTE:

Dep. Vilmar de Oliveira
Dep. Prof. Júnior Geo
Dep. Zé Roberto Lula
Dep. Valdevez Castelo Branco
Dep. Jair Farias

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO RURAL, COOPERATIVISMO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ECONOMIA

Reuniões às terças-feiras, às 9 horas.

MEMBROS EFETIVOS:

Dep. Jair Farias
Dep. Zé Roberto Lula - **Vice-Pres.**
Dep. Nilton Franco
Dep. Fabion Gomes - **Pres.**
Dep. Vilmar de Oliveira

MEMBROS SUPLENTE:

Dep. Elenil da Penha
Dep. Issam Saado
Dep. Valdemar Júnior
Dep. Ricardo Ayres
Dep. Amélio Cayres

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO, TRABALHO, DEFESA DO CONSUMIDOR, TRANSPORTES, DESENVOLVIMENTO URBANO E SERVIÇO PÚBLICO

Reuniões às quartas-feiras, às 14 horas.

MEMBROS EFETIVOS:

Dep. Elenil da Penha - **Pres.**
Dep. Prof. Júnior Geo - **Vice-Pres.**
Dep. Olyntho Neto
Dep. Vilmar de Oliveira
Dep. Zé Roberto Lula

MEMBROS SUPLENTE:

Dep. Valdemar Júnior
Dep. Ricardo Ayres
Dep. Valdevez Castelo Branco
Dep. Amélio Cayres
Dep. Issam Saado

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

Reuniões às terças-feiras, às 11 horas.

MEMBROS EFETIVOS:

Dep. Issam Saado
Dep. Léo Barbosa - **Vice-Pres.**
Dep. Prof. Júnior Geo - **Pres.**
Dep. Valdevez Castelo Branco
Dep. Valdemar Júnior

MEMBROS SUPLENTE:

Dep. Amália Santana
Dep. Vanda Monteiro
Dep. Fabion Gomes
Dep. Luana Ribeiro
Dep. Gleydson Nato

COMISSÃO DE CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS

Reuniões às quintas-feiras, às 9 horas.

MEMBROS EFETIVOS:

MEMBROS SUPLENTE:

COMISSÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Reuniões às quintas-feiras, às 8 horas.

MEMBROS EFETIVOS:

Dep. Ivan Vaqueiro
Dep. Elenil da Penha
Dep. Issam Saado
Dep. Léo Barbosa - **Vice-Pres.**
Dep. Valdevez Castelo Branco - **Pres.**

MEMBROS SUPLENTE:

Dep. Delegado Rerisson
Dep. Nilton Franco
Dep. Zé Roberto Lula
Dep. Vanda Monteiro
Dep. Olyntho Neto

COMISSÃO PERMANENTE DE SEGURANÇA PÚBLICA

Reuniões às quintas-feiras, às 14 horas.

MEMBROS EFETIVOS:

Dep. Luana Ribeiro - **Pres.**
Dep. Cláudia Lelis
Dep. Gleydson Nato
Dep. Prof. Júnior Geo
Dep. Vanda Monteiro - **Vice-Pres.**

MEMBROS SUPLENTE:

Dep. Valdevez Castelo Branco
Dep. Amália Santana
Dep. Valdemar Júnior
Dep. Fabion Gomes
Dep. Leo Barbosa

COMISSÃO PERMANENTE DE ACOMPANHAMENTO E ESTUDOS DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA A JUVENTUDE

Reuniões às quintas-feiras, às 17 horas.

MEMBROS EFETIVOS:

Dep. Luana Ribeiro
Dep. Léo Barbosa - **Pres.**
Dep. Ricardo Ayres - **Vice-Pres.**
Dep. Valdemar Júnior
Dep. Zé Roberto Lula

MEMBROS SUPLENTE:

Dep. Olyntho Neto
Dep. Vilmar de Oliveira
Dep. Delegado Rerisson
Dep. Gleydson Nato
Dep. Claudia Lelis

COMISSÃO PERMANENTE DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER

Reuniões às quintas-feiras, às 16 horas.

MEMBROS EFETIVOS:

Dep. Amália Santana - **Pres.**
Dep. Delegado Rerisson
Dep. Luana Ribeiro
Dep. Nilton Franco
Dep. Vanda Monteiro - **Vice-Pres.**

MEMBROS SUPLENTE:

Dep. Claudia Lelis
Dep. Ivan Vaqueiro
Dep. Valdevez Castelo Branco
Dep. Gleydson Nato
Dep. Amélio Cayres

COMISSÃO DE MINAS, ENERGIA, MEIO AMBIENTE E TURISMO

Reuniões às terças-feiras, às 10 horas.

MEMBROS EFETIVOS:

Dep. Cláudia Lelis - **Pres.**
Dep. Ivan Vaqueiro
Dep. Jair Farias
Dep. Ricardo Ayres
Dep. Vilmar de Oliveira

MEMBROS SUPLENTE:

Dep. Issam Saado
Dep. Prof. Júnior Geo
Dep. Valdemar Júnior
Dep. Fabion Gomes
Dep. Amélio Cayres

COMISSÃO PERMANENTE DE ASSUNTOS INDÍGENAS, QUILOMBOLAS E COMUNIDADES TRADICIONAIS

Reuniões às _____, às _____ horas.

MEMBROS EFETIVOS:

MEMBROS SUPLENTE:

DIÁRIO DA ASSEMBLEIA

Responsável: Diretoria de Área Legislativa
Publicado pela Coordenadoria de Publicações Oficiais da Diretoria de Taquigrafia e Documentação
Palácio Dep. João D'Abreu, Praça dos Girassóis, s/n - Palmas - TO
CEP 77003-905

Atos Legislativos

PROPOSTA DE EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 3/2019

Altera o art. 8º da Constituição do Estado do Tocantins.

A Mesa da Assembleia legislativa do Estado do Tocantins, nos termos do art. 26, da Constituição do Estado, promulga a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O art. 8º da Constituição do Estado passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8º Incluem-se entre os bens do Estado:

I - os que lhe pertenciam na data da promulgação desta Constituição e aqueles que lhe vieram ser atribuídos;

II - no seu território, as águas superficiais ou subterrâneas, fluentes, emergentes e em depósito, ressalvadas, neste caso, na forma da lei, as decorrentes de obra da União;

III - os lagos, rios e cursos d'água em terrenos de seu domínio e os que tenham nascente e foz no território estadual, ainda que deságuem nos rios federais;

IV - as ilhas fluviais e lacustres localizadas em seu território, inclusive as existentes nos rios de domínio da União, excluídas aquelas sob domínio dos Municípios ou de terceiros;

V - as terras devolutas, não pertencentes à União;

VI - outros bens e direitos que venha a incorporar ou adquirir, a qualquer título."

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

Busca-se através da presente Proposta de Emenda Constitucional que conste expressamente no texto constitucional estadual o rol de bens pertencentes ao Estado do Tocantins. O dispositivo reproduz quase que em sua integralidade o texto da Constituição Federal de 1988, com algumas alterações que entendemos pertinentes, em especial no que se refere à especificação das ilhas fluviais e lacustres, incluindo as que se situem em rios de cujo domínio seja da União, e os rios que tenham nascente e foz em seu território. Atualmente, a Constituição Federal divide entre a União e os Estados o domínio da água, da seguinte forma: (1) são bens da União os lagos, rios e quaisquer correntes de água em terrenos de seu domínio, ou que banhem mais de um Estado, sirvam de limites com outros países, ou se estendam a território estrangeiro ou dele provenham (CF art. 20, inciso III); (2) são bens dos Estados as águas superficiais ou subterrâneas, fluentes, emergentes e em depósito, ressalvadas, na forma da lei, as decorrentes de obras da União (CF, art. 26, inciso I). A questão tida na presente PEC que pode gerar conflito de interpretação e que convém rechaçá-la de pronto refere-se à inclusão expressa no rol de bens do Estado das ilhas fluviais situadas no território estadual em rios cuja dominialidade seja da União. Ao que se vê, desde a edição da Constituição de 1988 criou-se certa confusão no que se refere às ilhas existentes em rios especificados como bens da União.

Isto porque, a CF deixa claro que os rios que banhem mais de um Estado são bens da União, mas não especifica que as ilhas existentes nesses rios também o sejam, o que nos permite concluir que tais ilhas pertençam aos Estados. Vejamos. A Constituição de 1967, em seu art. 5º, incluía entre os bens dos Estados, "os lagos e rios em terrenos de seu domínio e os que têm nascente e foz no território estadual", enquanto a Constituição de 1988 não incluiu explicitamente os rios dentro do rol de bens dos Estados. A doutrina tem se firmado no sentido de que, apesar disto, por tradição, tem-se interpretado a Constituição de 1988 como se tivesse, neste tópico, a redação adotada na Constituição de 1967. Consequentemente, os governos estaduais têm exercido absoluta competência administrativa nos rios que têm foz e nascente em seu território, mesmo quando esses rios desembocam em outros rios que fluem em direção a outros estados. A Constituição Federal de 1988, em seu art. 26, III, dispõe:

"Art. 26 Art. 26. Incluem-se entre os bens dos Estados:

I - as águas superficiais ou subterrâneas, fluentes, emergentes e em depósito, ressalvadas, neste caso, na forma da lei, as decorrentes de obras da União;

II - as áreas, nas ilhas oceânicas e costeiras, que estiverem no seu domínio, excluídas aquelas sob domínio da União, Municípios ou terceiros;

III - as ilhas fluviais e lacustres não pertencentes à União;

IV - as terras devolutas não compreendidas entre as da União."

Por sua vez, o art. 20 da Carta Magna dispõe o seguinte:

"Art. 20. São bens da União:

I - os que atualmente lhe pertencem e os que lhe vierem a ser atribuídos;

II - as terras devolutas indispensáveis à defesa das fronteiras, das fortificações e construções militares, das vias federais de comunicação e à preservação ambiental, definidas em lei;

III - os lagos, rios e quaisquer correntes de água em terrenos de seu domínio, ou que banhem mais de um Estado, sirvam de limites com outros países, ou se estendam a território estrangeiro ou dele provenham, bem como os terrenos marginais e as praias fluviais;

IV - as ilhas fluviais e lacustres nas zonas limítrofes com outros países; as praias marítimas; as ilhas oceânicas e as costeiras, excluídas, destas, as que contenham a sede de Municípios, exceto aquelas áreas afetadas ao serviço público e a unidade ambiental federal, e as referidas no art. 26, II;

V - os recursos naturais da plataforma continental e da zona econômica exclusiva;

VI - o mar territorial;

VII - os terrenos de marinha e seus acrescidos;

VIII - os potenciais de energia hidráulica;

IX - os recursos minerais, inclusive os do subsolo;

X - as cavidades naturais subterrâneas e os sítios arqueológicos e pré-históricos;

XI - as terras tradicionalmente ocupadas pelos índios."

Dessa forma, pelo que se infere do texto constitucional, temos que são de domínio da União:

a) as ilhas fluviais (situadas em rios) e as ilhas lacustres (situadas

em lagos), quando se encontrem nas zonas limítrofes com outros países;

b) as ilhas marítimas, classificadas como oceânicas, ou seja, fora da plataforma continental, e as costeiras, que são ligadas às plataformas, excluindo-se as ilhas costeiras que contenham sede de Município e dentre estas se excluem as áreas afetadas ao serviço público e a unidade ambiental federal. Importante observar que a própria Constituição Federal confere às ilhas tratamento autônomo e independente do dispensado aos rios. Isso é o que se depreende do art. 20, que em seu inciso III trata dos rios e no inciso IV cuida das ilhas, demonstrando que inexistente relação de acessoriedade entre ambos. Assim, embora possa existir uma aparente confusão, o fato é que a ilha efetivamente não se enquadra na descrição de leito de rio prevista no texto constitucional, podendo o rio ter uma dominialidade e a terra outra, como ensina o renomado doutrinador Hely Lopes Meirelles:

"A confusão sobre o domínio das ilhas fluviais resulta da indevida sujeição ao regime das águas que as cercam. Mas, ilha é terra, e, como tal, há de subordinar-se ao regime jurídico das terras".

Não há que se discutir, assim, que o Rio Tocantins é federal, porque banha mais de um Estado, o que não torna consequentemente as ilhas que se encontram na sua extensão automaticamente de dominialidade da União. As ilhas fluviais, na extensão do território estadual, ainda que localizadas em rio cujo domínio seja da União, pertencem ao respectivo estado. Assim, tendo em conta que a PEC praticamente reproduz o texto constitucional federal no que se refere aos bens pertencentes aos estados, fazendo-os constar do texto constitucional estadual apenas para reforçar essa matéria que é de extremo relevo para o nosso Estado, e que a questão atinente às ilhas fluviais restou sobejamente esclarecida, peço o apoio dos Nobres Pares para a aprovação da presente Emenda.

Sala das Sessões, em 4 de julho de 2019.

IVORY DELIRA
Deputado Estadual

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 14/2019

Acrescenta o parágrafo 6º ao art. 97 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997).

A Mesa Diretora da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins resolve:

Art. 1º O art. 97, §6º da Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 6º O deputado que se ausentar em Sessões Plenárias da Assembleia Legislativa do Tocantins, sem a apresentação de justificativa, terá descontado 1/30 avos do seu subsídio mensal.”

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

Excelentíssimo Senhor Deputado Presidente e Nobres Deputados, a proposta de resolução em questão visa regulamentar a questão das faltas justificadas no âmbito da Assembleia Legislativa do Tocantins.

Tendo em vista que o Deputado tem o direito de se ausentar mediante apresentação de justificativa, a qual, mediante aceitação pelo Plenário não terá descontado parte de seu subsídio,

busca tornar tal disposição regimental mais transparente e justa, visando o não locupletamento.

Ante o exposto, diante do compromisso desta Casa com a transparência e gestão eficiente do dinheiro público, se espera a aprovação do presente Projeto, para o que pretendemos contar com apoio unânime de Vossas Excelências.

Sala das Sessões, em 3 de julho de 2019.

PROFESSOR JÚNIOR GEO
Deputado Estadual

Expedientes

OFÍCIO Nº 68/2019

Palmas, 8 de julho de 2019.

À Sua Excelência o Senhor
Deputado Estadual **Antonio Poincaré Andrade Filho**
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins
NESTA

Assunto: **Afastamento.**

Senhor Presidente,

Conquanto não se aplique o disposto no art. 19, inciso X, da Constituição Estadual, participo a Vossa Excelência e aos Nobres Pares que, no período de 9 a 23 de julho de 2019, me afastarei das atividades inerentes à chefia do Poder Executivo, ao que, nesse interregno, transmitirei as correspondentes obrigações a Sua Excelência o Vice-Governador, **Wanderley Barbosa Castro**.

Atenciosamente,

MAURO CARLESSE
Governador do Estado

OFÍCIO/SEPAR/COARE/SID Nº 2263/2019

Brasília, 24 de junho de 2019.

À Sua Excelência o Senhor
Deputado Estadual **Antonio Poincaré Andrade Filho**
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins
Palmas-TO

Assunto: **Homologação. Consulta Plebiscitárias. Processo Administrativo nº 0601922-91.2018.6.00.0000 – Pje.**

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o, comunico a Vossa Excelência, com fundamento no art. 36, parágrafo único, da Resolução-TSE nº 23.385/2012, que em decisão unânime de 07.5.2019, ao apreciar o Processo Administrativo nº 0601922-91.2018.6.00.0000, este Tribunal homologou o resultado definitivo do plebiscito realizado no dia 07.10.2018 no Município de Fortaleza do Tabocão/TO, em que foi aprovada a alteração do topônimo da cidade para Tabocão.

Encaminho, em anexo, cópia do acórdão proferido em 07.5.2019, publicado no Diário da Justiça Eletrônico do TSE em 17.6.2019.

Atenciosamente,

Ministra ROSA WEBER
Presidente do Tribunal Superior Eleitoral

Atos Administrativos

DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 1.262/2019

**Republicar para correção.*

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Resolução nº 343, de 8 de maio de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR Marielli do Couto Seabra Marquez Pereira para exercer o cargo em comissão de **Coordenador da Controladoria Interna** da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, com efeitos retroativos a 1º de agosto de 2019.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, ao 8 dias do mês de agosto de 2019.

Deputado ANTONIO ANDRADE

Presidente

DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 1.264/2019

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Resolução nº 343, de 8 de maio de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR dos respectivos cargos em comissão, os seguintes servidores do Gabinete do Deputado **Ivan Vaqueiro**, com efeitos retroativos a 1º de agosto de 2019:

- Maria Santana Pinto da Costa - AP-15;
- Selvina Martins Teixeira - AP-15.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 8 dias do mês de agosto de 2019.

Deputado ANTONIO ANDRADE

Presidente

DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 1.265/2019

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Resolução nº 343, de 8 de maio de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR dos respectivos cargos em comissão, os seguintes servidores do Gabinete da Deputada **Luana Ribeiro**, com efeitos retroativos a 1º de agosto de 2019:

- Maria Deusimar Rodrigues Figueiredo - AP-08;
- Katiane dos Santos Souza - AP-10;
- Erivalto Pereira de Alencar - AP-12;
- Luciane dos Santos Souza - AP-12;
- Marcia Tavares de Souza - AP-12;
- Zanielton Santos Souza - AP-12.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 8 dias do mês de agosto de 2019.

Deputado ANTONIO ANDRADE

Presidente

DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 1.266/2019

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Resolução nº 343, de 8 de maio de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR Deborah Borba de Sousa do cargo em comissão de Assessor Parlamentar AP-01, do Gabinete da Deputada **Luana Ribeiro**, retroativamente a 1º de agosto de 2019.

Art. 2º NOMEÁ-LA para o cargo em comissão Assessor Parlamentar AP-07, da mesma lotação, retroativamente a 1º de agosto de 2019.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 8 dias do mês de agosto de 2019.

Deputado ANTONIO ANDRADE

Presidente

DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 1.267/2019

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Resolução nº 343, de 8 de maio de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR Elmar Batista Borges do cargo em comissão de Assessor Parlamentar AP-13, do Gabinete da Deputada **Claudia Lelis**, com efeitos retroativos a 1º de agosto de 2019.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 8 dias do mês de agosto de 2019.

Deputado ANTONIO ANDRADE

Presidente

DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 1.268/2019

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Resolução nº 343, de 8 de maio de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR Eder Junior Paixão Sousa para exercer o cargo em comissão de Assessor Parlamentar AP-15, no Gabinete do Deputado **Cleiton Cardoso**, com efeitos retroativos a 1º de agosto de 2019.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 8 dias do mês de agosto de 2019.

Deputado ANTONIO ANDRADE

Presidente

DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 1.270/2019

O **Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Resolução nº 343, de 8 de maio de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º TORNAR sem efeito o Decreto Administrativo nº 1.249/2019, publicado no *Diário da Assembleia* nº 2847, de 6 de agosto de 2019.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 9 dias do mês de agosto de 2019.

Deputado ANTONIO ANDRADE

Presidente

DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 1.271/2019

O **Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), consonante com o art. 3º da Resolução nº 343, de 8 de maio de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º RETIFICAR o Decreto Administrativo nº 1.255/2019, publicado no *Diário da Assembleia* nº 2849, de 8 de agosto de 2019, na parte

Onde se lê:

- Icléd Ayres Henrique – AP-10;
- José Roberto Naves – AP-10;
- Kennedy Santos Torres – AP-11.

Leia-se:

- Icléd Ayres Henrique – AP-09;
- José Roberto Naves – AP-09;
- Kennedy Santos Torres – AP-09.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 9 dias do mês de agosto de 2019.

Deputado ANTONIO ANDRADE

Presidente

DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 1.272/2019

O **Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Resolução nº 343, de 8 de maio de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR dos respectivos cargos em comissão, os seguintes servidores do Gabinete do Deputado **Gleydson Nato**, com efeitos retroativos a 6 de agosto de 2019:

- Icléd Ayres Henrique - AP-09;
- José Roberto Naves - AP-09;
- Kennedy Santos Torres - AP-09.

Art. 2º NOMEÁ-LOS, para os respectivos cargos em comissão, da mesma lotação, com efeitos retroativos a 6 de agosto de 2019:

- Icléd Ayres Henrique - AP-10;
- José Roberto Naves - AP-10;
- Kennedy Santos Torres - AP-11.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 9 dias do mês de agosto de 2019.

Deputado ANTONIO ANDRADE

Presidente

DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 1.273/2019

O **Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Resolução nº 343, de 8 de maio de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR dos respectivos cargos em comissão, os seguintes servidores do Gabinete do Deputado **Amélio Cayres**, com efeitos retroativos a 1º de agosto de 2019:

- Jhonata Soares Avelino - AP-10;
- Marcus dos Santos Vieira - Auxiliar Legislativo das Comissões Permanentes.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 9 dias do mês de agosto de 2019.

Deputado ANTONIO ANDRADE

Presidente

PORTARIA Nº 015/2019 – P

O **Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997) e em consonância com o art. 3º da Resolução nº 319, de 30 de abril de 2015, e ainda com fulcro na Lei Federal nº 8.666/1993,

Considerando o disposto na SMS, de fls. 02, e Termo de Referência, fls. 04 a 09, dos autos, pela qual a diretoria da Escola do Legislativo solicita a contratação de serviços especializados de maestro/pianista renomado para executar a regência do Coral da Assembleia Legislativa, bem como justifica a necessidade dos

serviços, prazo de vigência e forma de execução, devidamente autorizado pelo Ordenador de Despesas desta Casa de Leis,

Considerando ainda, o Parecer Jurídico nº 081/2019–PJA/AL, da douta Procuradoria Jurídica desta Casa de Leis, folhas 49/51, externando a possibilidade da contratação do especialista em questão, com fundamento no artigo 25, III, da Lei Federal nº 8.666/1993, e pelo prazo de 12 (doze) meses ali descrito,

RESOLVE:

Art. 1º Declarar a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com fundamento no artigo 25, III, da Lei Federal nº 8.666/1993, para a contratação de serviços de maestria e instrumentação para regência do Coral da Assembleia Legislativa, junto ao

regente BRUNO BARRETO AMORIM CAMPOS, CPF nº 010.942.291-05, processo nº 00155/2019, no valor anual estimado de R\$ 131.760,00 (cento e trinta e um mil setecentos e sessenta reais), já incluídos os encargos previdenciários, cuja despesa correrá por conta do Programa de Trabalho 01.031.1141.2363, elemento de despesa 33.90.36, fonte 0100.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, ao 1º dia do mês de julho de 2019.

Deputado ANTONIO ANDRADE
Presidente

DEPUTADOS DA 9ª LEGISLATURA

Amália Santana (PT)

Amélio Cayres (SD)

Antonio Andrade (PHS)

Claudia Lelis (PV)

Cleiton Cardoso (PTC)

Delegado Rerisson (DC-Suplente)

Eduardo do Dertins (PPS-Licenciado)

Eduardo Siqueira Campos (DEM-Licenciado)

Elenil da Penha (MDB)

Fabion Gomes (PR)

Gleydson Nato (PHS-Suplente)

Issam Saado (PV)

Ivan Vaqueiro (PPS -Suplente)

Ivory de Lira (PPL-Licenciado)

Jair Farias (MDB)

Jorge Frederico (MDB)

Leo Barbosa (SD)

Luana Ribeiro (PSDB)

Nilton Franco (MDB)

Olyntho Neto (PSDB)

Professor Júnior Geo (PROS)

Ricardo Ayres (PSB)

Valdemar Júnior (MDB)

Valderez Castelo Branco (PP)

Vanda Monteiro (PSL)

Vilmar de Oliveira (SD)

Zé Roberto Lula (PT)